



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

007339

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

ANEXO XIV

SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO

- SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA –
PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

ANEXO XIV**SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM– PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS.**

Este anexo apresenta a descrição do processo de arrecadação, controle e repartição da receita tarifária resultante da inclusão das LINHAS 5 e 17 na rede de operação metroferroviária da Região Metropolitana de São Paulo.

O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do qual a CONCESSIONÁRIA participará inicialmente será o Sistema de Arrecadação do Bilhete Único do Município de São Paulo, o qual atualmente engloba as empresas operadoras públicas e concessionárias do sistema metroferroviário e as gestoras e concessionárias do sistema de transporte sobre pneus da cidade de São Paulo.

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a aceitar, para acesso às LINHAS, o uso dos bilhetes oriundos do Sistema de Arrecadação do Bilhete Ônibus Metropolitano – BOM e do Sistema de Controle da Arrecadação e Passageiros - SCAP de títulos unitários de viagem (EDMONSON), bem como outros títulos de viagem determinados pelo PODER CONCEDENTE, desde que resguardado o seu direito de ter acesso integral ao número de passageiros transportados. A comercialização dos títulos unitários de viagem (EDMONSON) nas estações das LINHAS será realizada pelo METRÔ.

Os modelos e os mecanismos de arrecadação, de bilhetagem, de eventuais integrações tarifárias e repartição da receita tarifária são disciplinados através de resoluções, convênios e acordos assinados entre as partes que compõem o sistema metroferroviário e as gestoras e concessionárias do sistema de



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

transporte sobre pneus da cidade de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo.

1. Caracterização e Fases de Implantação

A entrada da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS não alterará a atual sistemática de arrecadação e bilhetagem utilizada no transporte metroferroviário e no transporte sobre pneus da cidade de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente constituído pelos seguintes sistemas:

- a) Sistema de Arrecadação do Bilhete Único do Município de São Paulo, operado pela SPTrans, gestora do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de São Paulo e regido pelo CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (CONTACTLESS SMART CARD);
- b) Sistema de Arrecadação do Bilhete do Ônibus Metropolitano – BOM operado sob a responsabilidade do CMT – Consórcio Metropolitano de Transporte, das Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal por Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP e regido pelo ACORDO PARA USO DE CARTÃO DE PASSAGEM, e
- c) Sistemas de Controle da Arrecadação e Passageiros - SCAP de títulos unitários de viagem (EDMONSON) operados e processados pelo Metrô e pela CPTM no âmbito dos respectivos sistemas.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a atual sistemática de arrecadação e bilhetagem, conforme constituição descrita acima, resguardados os direitos e garantias das empresas concessionárias previstos nos respectivos contratos de concessão, bem como transferir a administração de quaisquer dos sistemas supramencionados para uma empresa ou entidade independente, com a finalidade de prestar todos os serviços relativos à comercialização, arrecadação, validação e distribuição das receitas, bem como desenvolver e incorporar tecnologias que permitam a exploração de outras atividades econômicas (cartão Inteligente), preservada a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista no CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com sistemática distinta.

1.1. Comercialização

A CONCESSIONÁRIA não participará da comercialização de créditos ou de títulos unitários de viagem, o que continuará sendo feito da seguinte maneira:

- A comercialização de créditos do sistema de bilhetagem é realizada pela rede de estabelecimentos comerciais e de serviços, por empresas habilitadas a comercializar créditos eletrônicos e direitos de viagem, por rede complementar constituída por empresas habilitadas a comercializar créditos eletrônicos, postos de venda e atendimento de usuários e loja virtual;
- A comercialização dos títulos unitários de viagem (EDMONSON) é realizada hoje pelo METRÔ e pela CPTM.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

- Tais atividades de comercialização poderão ser objeto de futura transferência para terceiros, por determinação do PODER CONCEDENTE, visando à unificação e integração da sistemática de arrecadação e bilhetagem.

1.2. Comitês Gestores

O acompanhamento e fiscalização da operação dos sistemas de arrecadação e bilhetagem descritos no item 1 deste Anexo é realizado, em cada sistema, da seguinte maneira:

- a) pelo COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO no âmbito do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único SPTrans, cuja composição e atribuições são reguladas pelo respectivo CONVÊNIO anteriormente mencionado e do qual participam representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte da Cidade de São Paulo, da STM, do Metrô, da CPTM e de cada uma das Concessionárias privadas da Linha 4 – Amarela, da Linha 6 – Laranja e da Linha 18 – Bronze, e do qual virá a participar a CONCESSIONÁRIA;
- b) pelo COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO no âmbito do Sistema de Bilhetagem do BOM, cuja composição e atribuições são reguladas pelo ACORDO PARA USO DO CARTÃO DE PASSAGEM e do qual participam o Metrô, a CPTM, o CMT e a EMTU/SP; e
- c) pelo Metrô e pela CPTM no âmbito dos respectivos Sistemas de Controle da Arrecadação e Passageiros – SCAP de títulos unitários de viagem (EDMONSON).



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

Os instrumentos que regulam a composição e atribuições de acompanhamento e fiscalização asseguram aos partícipes as respectivas prerrogativas e obrigações, particularmente em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses, devidamente fundamentados e consignados em seus respectivos contratos de concessão, incluindo como atribuição:

- Fiscalizar a operação do respectivo sistema em todas as suas etapas, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às empresas operadoras públicas e concessionárias do sistema metroferroviário e às gestoras e concessionárias do sistema de transporte sobre pneus da cidade de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, tendo em vista as eventuais integrações tarifárias e os possíveis compartilhamentos de equipamentos e softwares;
- Zelar pelo estrito cumprimento das regras de repartição da arrecadação tarifária, baseada em histórico de utilização dos sistemas de transporte público metropolitano e municipal, de acordo com a política tarifária vigente.

1.3. Repartição de Receita

O pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será feito, conforme previsto no CONTRATO, por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do Bilhete Único.

O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único do Município de São Paulo obedece aos seguintes quesitos:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

- 1.3.1.** Foi contratada uma instituição financeira que atua como Banco Garantidor, administrando uma conta de arrecadação;
- 1.3.2.** O controle da arrecadação é acompanhado pelo COMITÊ GESTOR, podendo ser operado por uma empresa privada (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO);
- 1.3.3.** A arrecadação diária é transferida dos pontos de venda para a conta de arrecadação;
- 1.3.4.** A partir das regras de repartição estabelecidas pelo COMITÊ GESTOR e baseado nas informações da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, o Banco Garantidor efetua a repartição diária da arrecadação entre as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público, participante do convênio e/ou acordo.
- 1.3.5.** Segundo os procedimentos atualmente em vigor, a repartição dos valores arrecadados pela comercialização de créditos eletrônicos no Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, a serem utilizados nos serviços de transporte prestados pelos operadores dos sistemas metroferroviários, é realizada conforme segue:
- a) Os recursos equivalentes ao sistema metroferroviário são distribuídos diariamente aos respectivos operadores, conforme a seguinte ordem de prioridade:
- Do valor total arrecadado, é paga primeiramente a parcela efetivamente devida à concessionária da Linha 4 – Amarela;
 - Do saldo então calculado, será paga a parcela efetivamente devida à concessionária da Linha 6 – Laranja, a partir do início da operação comercial desta linha;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

- Do saldo então apurado, é paga a parcela efetivamente devida à concessionária da Linha 18 – Bronze, a partir do início da operação comercial desta linha;
- Do saldo então apurado, será paga a parcela efetivamente devida à concessionária das Linhas 5 – Lilás e 17 – Ouro, a partir do início da operação comercial de cada uma das linhas, e.
- O saldo então apurado é distribuído entre o Metrô e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre estes.

1.3.6. As regras de repartição são ajustadas periodicamente para balancear as receitas das empresas em decorrência de encontro de contas;

1.3.7. O Banco contratado efetua a repartição da arrecadação diária, depositando os valores devidos nas contas das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público;

1.3.8. No Sistema Bilhete Ônibus Metropolitano – BOM os recursos equivalentes à comercialização dos créditos do sistema metroferroviário são distribuídos diariamente entre o Metrô e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre eles, sendo que a eventual participação dos demais operadores metroferroviários ainda não foi ajustada nos procedimentos ora em vigor.

1.3.9. No Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros – SCAP de títulos unitários de viagem (EDMONSON) os valores são arrecadados pelo METRÔ e pela CPTM e distribuídos exclusivamente entre estes.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

1.3.10. Qualquer ingresso de USUÁRIOS nas Linhas 5 e 17 que, conforme as regras do CONTRATO, legitimem o recebimento da correspondente TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ainda que através do uso do Sistema do Bilhete Ônibus Metropolitano – BOM ou do Sistema de Controle da Arrecadação e Passageiros – SCAP de títulos unitários de viagem (EDMONSON), serão pagos à CONCESSIONÁRIA diretamente pelo Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, devendo ser assegurado o integral acesso ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA do número de passageiros transportados por meio de tais sistemas.

1.4. Incorporação da CONCESSIONÁRIA aos SISTEMAS DE ARRECADÇÃO

1.4.1 Com a assinatura do Contrato de Concessão das Linhas 5 e 17, observado o CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, a CONCESSIONÁRIA será incorporada como mais uma das empresas operadoras metroferroviárias, a qual passará a integrar o COMITÊ GESTOR. Nesta condição:

- Participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público das atividades de fiscalização da operação do respectivo sistema de arrecadação;
- Participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público do estabelecimento das regras de repartição da arrecadação tarifária;
- Terá depositado diariamente o valor que lhe é devido a título de RECEITA TARIFÁRIA em sua conta bancária, na forma estabelecida no CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

1.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá aditar outros convênios ou acordos relativos a sistemas de arrecadação e bilhetagem de que fizer parte, a fim de incorporar a CONCESSIONÁRIA nos respectivos comitês gestores ou de acompanhamento.

1.4.3 Caso o PODER CONCEDENTE decida alterar a forma de gestão da arrecadação ou da bilhetagem existente, ele poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA faça parte de eventuais novos sistemas de arrecadação e bilhetagem, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO.

1.5. Possível transferência da administração do sistema

O PODER CONCEDENTE poderá implementar, diretamente ou através de terceiros, sistema de arrecadação e bilhetagem do transporte metropolitano, compreendendo o processo de bilhetagem, arrecadação e distribuição dos valores de TARIFA PÚBLICA pagos por usuários e de acesso aos sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, por meio de títulos ou dispositivos autorizados, que incluem cartões inteligentes com créditos armazenados, na forma de valores monetários, direitos de viagens ou passes temporários.

Referido Sistema permitirá operar o pagamento da remuneração das viagens realizadas por todos os operadores de transporte eventualmente participantes, de forma unificada, com os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das respectivas TARIFAS PÚBLICAS fixadas.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016****PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2018

Nessa hipótese, tal sistema deverá preferencialmente incluir, pelo menos, as funções de:

- Emissão de cartões inteligentes e outros títulos de viagem;
- Distribuição e comercialização de cartões e outros títulos de viagem, comercialização e carregamento de créditos e operacionalização de benefícios de gratuidade e reduções tarifárias;
- Validação e atualização dos créditos monetários e de viagem para franqueamento de acesso aos sistemas de transporte metroferroviário da RMSP;
- Processamento e consolidação das informações de arrecadação de uso dos créditos e de fluxo de passageiros, inclusive a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

Na hipótese de implementação do sistema de arrecadação e bilhetagem de todo o transporte metropolitano será constituído um CONSELHO GESTOR, integrado paritariamente por representantes de cada um dos Operadores de Transporte, público ou privado, cuja função precípua será a de regular, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à operação do novo sistema.

